

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
ANEXO DE METAS ANUAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2021

DESCRIÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		ORÇADA			PREVISÃO		
	2018	2019	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	393.773.951,24	452.887.620,70	407.047.101,02	478.402.858,08	407.934.965,05	520.242.090,13	643.757.462,84	568.238.538,23	520.242.090,13	643.757.462,84	568.238.538,23
Receita Tributária	60.281.802,46	66.499.528,89	63.324.709,07	64.944.678,81	67.867.189,36	70.921.212,66	74.112.867,48	77.447.737,50	70.921.212,66	74.112.867,48	77.447.737,50
Receita de Contribuições	40.209.882,21	67.964.730,77	33.403.232,28	31.413.087,06	32.826.075,97	34.300.876,39	35.847.550,83	37.460.690,82	34.300.876,39	35.847.550,83	37.460.690,82
Receita Patrimonial	5.068.781,64	6.046.219,48	8.333.530,15	9.280.306,28	9.697.923,20	10.134.329,74	10.596.374,58	11.056.941,44	10.134.329,74	10.596.374,58	11.056.941,44
Receita de Serviços	411.046,24	389.395,78	4.261.531,83	4.653.699,09	4.863.115,55	5.081.955,75	5.310.640,76	5.548.622,73	5.081.955,75	5.310.640,76	5.548.622,73
Transferências Correntes	283.758.311,38	308.436.799,07	326.104.365,02	343.575.222,24	361.126.107,24	377.376.792,07	394.358.737,26	412.104.880,44	377.376.792,07	394.358.737,26	412.104.880,44
Outras Receitas Correntes	4.034.127,31	2.650.646,71	18.619.735,87	20.625.812,92	21.553.974,51	22.523.903,38	23.537.478,95	24.596.665,59	22.523.903,38	23.537.478,95	24.596.665,59
RECEITAS DE CAPITAL	11.604.066,40	7.039.665,26	4.546.312,50	5.704.317,36	9.361.114,29	6.229.384,43	8.509.885,83	6.802.621,69	6.229.384,43	8.509.885,83	6.802.621,69
Operações de Crédito	0,00	3.379.456,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	75.079,18	663,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	11.429.019,22	3.659.545,94	4.245.312,50	5.704.317,36	9.361.114,29	6.229.384,43	8.509.885,83	6.802.621,69	6.229.384,43	8.509.885,83	6.802.621,69
RECEITAS DE CAPITAL INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-29.210.982,96	-30.120.229,96	-31.848.377,91	-35.465.028,97	-34.970.952,66	-35.044.517,62	-38.188.198,77	-36.807.569,42	-35.044.517,62	-38.188.198,77	-36.807.569,42
Deduções da Receita Corrente	-25.765.013,67	-27.903.379,75	-30.908.192,91	-32.749.517,20	-34.223.245,48	-35.763.291,53	-37.372.638,65	-39.054.403,43	-35.763.291,53	-37.372.638,65	-39.054.403,43
Deduções de Valores Mobiliários	-3.445.969,29	-2.216.850,23	-655.215,00	-715.511,77	-747.709,18	-781.356,09	-816.517,12	-853.260,39	-781.356,09	-816.517,12	-853.260,39
SEM CADASTRO DE CÔDIGO(B)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	378.667.868,72	429.946.905,97	429.648.838,61	448.732.196,99	468.925.145,46	490.806.776,84	512.077.482,90	535.121.482,15	490.806.776,84	512.077.482,90	535.121.482,15



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.241 DE 09 DE JULHO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo

“Altera a Lei Municipal nº 4.214 de 19 de junho de 2020 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos das legislações municipais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 4.214 de 19 de junho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. A carreira administrativa da Educação Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de agente de educação, auxiliar de educação e assistente de educação, e estruturada em classes com uma faixa de vencimentos para cada uma delas.” [N.R]

(...)

“Art. 20. Ao Assistente de Educação compete:

- I- Auxiliar professores e supervisão pedagógica;
- II- Preparar e confeccionar material pedagógico;
- III- Orientar os alunos na realização das atividades ministradas em sala de aula;
- IV- Auxiliar na correção de atividades em sala, quando solicitado;



- V- Acompanhar os alunos em saídas de sala de aula;
- VI- Acompanhar as turmas em passeios, visitas e festividades sociais, zelando pela integridade dos mesmos;
- VII- Servir refeições e auxiliar alunos na alimentação;
- VIII- Auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos no início e término das aulas da sala até a portaria da unidade escolar;
- IX- Cuidar do bem físico das crianças;
- X- Manter a higiene dos alunos;
- XI- Auxiliar os professores no processo de aprendizagem dos alunos e no desenvolvimento de estratégias de recuperação e de adequações curriculares quando necessárias;
- XII- Executar outras atividades de apoio à supervisão pedagógica.

Parágrafo único – O Assistente de Educação lotado na Unidade Escolar não poderá assumir funções inerentes à Secretaria e Direção." [N.R]

(...)

"Art.

31.....

.....
I – houver completado 3 (três) anos de efetivo exercício na referência em que estiver posicionado;" [N.R]

(...)

"Art. 34. Ao passar de uma referência para qualquer das outras indicadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J o Servidor Administrativo Educacional



terá seu vencimento acrescido 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a cada três anos, calculado sobre o valor anterior." [N.R]

(...)

"Art. 46. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos efetivos, bem como para os cargos em comissão, deverá ser efetuada anualmente, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com o IPC- GOIANIA\ ou Índice Superior." [N.R]

(...)

"Art. 47. Os cargos de Agente, Auxiliar e Assistente de Educação estão estruturados em classes hierarquizadas por níveis, conforme a tabela de vencimentos anexa que deverá ser reajustada pelo gestor da Pasta nos termos desta lei." [N.R]

(...)

"Art.67. Ao servidor em estágio probatório poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos no artigo 59, incisos I, II: a, b, de III, IV, V, VII, IX, XII e XIV. [N.R]

Art.68. A contagem do prazo para o estágio probatório ficará suspensa durante as licenças e afastamentos por ato voluntário do servidor, ou conforme previsto nos artigos 59 incisos, V, VIII, X, XI, deste estatuto, sendo retomada a contagem do citado prazo a partir do término do afastamento ou licença." [N.R.]



(...)

Art. 74.

Parágrafo único.

III – Quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.” [N.R.]

Art.75 - A abertura de vaga ocorrerá na data da publicação da Lei que criar o cargo ou do ato que formalizar qualquer das hipóteses previstas no art.73.”
[N.R.]

(...)

“Art. 92. Será concedido aos profissionais do Quadro Administrativo Público Municipal as seguintes licenças, observados os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

- I – Para tratamento de saúde;
- II – À gestante, à adotante, à paternidade;
- III – Por motivo de doença em pessoa da família;
- IV – Por acidente em serviço;
- V – Serviço militar;
- VI – Atividade político - partidária;
- VII – Desempenho Mandato Classista;
- VIII – Participação em Tribunal do Júri;
- IX– Por falecimento de pessoa da família;
- X– Prêmio;



XI – Para tratar de interesse particular;

(...)

§5º É vedado ao servidor, quando em licença remunerada, exercer atividade remunerada de qualquer natureza, sob pena de devolução aos cofres público do valor percebido durante o período em que estiver licenciado e a imediata interrupção da licença remunerada concedida." [N.R.]

(...)

"Art. 164.
.....

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal, o servidor que for demitido por infringência do art.155, inciso I, V, VIII, X e XI." [N.R.]

(...)

"CAPÍTULO XXXVI – DO PROCESSO DISCIPLINAR EM GERAL"

(...)

"Art. 200
.....
.....

Parágrafo único. As atuais funções exercidas pelos servidores lotados no cargo de Assistente de Educação, com o início do déficit ocasionado pela extinção prevista no caput deste artigo, serão exercidas por estagiários do



curso de Pedagogia que deverão ser contratados mediante procedimento próprio da Secretaria Municipal de Educação desde que atenda às necessidades das Unidades Escolares." [N.R]

(...)

"Art. 207.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge o companheiro, com mais de 03 (três) anos de vida em comum ou por menos tempo, se da união houver filhos." [N.R.]

(...)

Art. 211. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação" [N.R.]

Art. 2º. Fica acrescido no artigo 52 o inciso XI da Lei Municipal nº 4.214 de 19 de junho de 2020 a seguinte redação:

"Art.52

(...)

XI - Gratificação Exclusiva Manipuladores de Alimentos GEMA, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu vencimento do seu cargo efetivo."

Art. 3º. Fica acrescido o art. 214 na Lei Municipal nº 4.214 de 19 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

"Art. 214. O Assistente de Educação que exerça suas atividades em Unidade Escolar deverá ser lotado em turma específica;

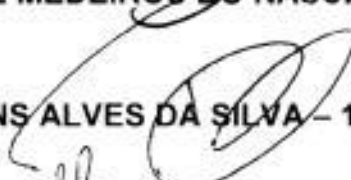
Parágrafo único. A lotação a que se refere o caput deste artigo deverá ser em creches ou escolas que possuam Ensino Especial."

Art. 4 °. Fica revogado o art. 212 da Lei Municipal nº 4.214 de 19 de junho de 2020, fazendo parte os anexos que seguem com a presente Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 2020.


FELIPE MEDEIROS DO NASCIMENTO – Presidente


RUBENS ALVES DA SILVA – 1º Secretário


JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA – 2º Secretário

ANEXO - CARGO DO QUADRO DE PESSOAL

CARGO	CLASSE	HABILITAÇÃO MINIMA	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	QUANTITATIVO
AGENTE DE EDUCAÇÃO	A	Ensino Médio	40 HORAS	→ SECRETÁRIO ESCOLAR - O agente de educação deve substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos. - Executar outras tarefas que contribuam para a eficiência dos serviços da Secretaria da Unidade Escolar, como também da Secretaria de Educação. - O Agente de Educação em seus impedimentos ou ausências é substituído por um servidor autorizado para o exercício da função, indicado pelo Secretário Municipal de Educação. - Exercer outras atividades inerentes à função. → AUXILIAR DE SECRETARIA - Executar outras tarefas que contribuam para a eficiência dos serviços da Secretaria da Unidade Escolar, como também da Secretaria de Educação. - Participar de encontro de apoio pedagógico promovidos pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação, bem como de cursos de formação continuada oferecidos pelo MEC ou instituições afins, visando o fortalecimento do trabalho pedagógico na escola. - Exercer outras atividades inerentes à função.	101 A 501 ALUNOS (01 SECRETÁRIO)
	B	Ensino Superior			501 A 700 ALUNOS (01 SECRETÁRIO E 01 AUXILIAR)
				→ MERENDEIRA - Preparar a merenda, em conformidade com as determinações repassadas pela Divisão de Apoio ao Educando; - Cuidar da limpeza e higiene da cantina, mantendo o local sempre confiável; - Cooperar na guarda e responsabilizar-se pela conservação e arrumação dos gêneros mantidos em depósito; - Impedir a entrada de servidores não autorizados ou pessoas estranhas na cantina; - Colaborar para o bom funcionamento da cantina e preservação de utensílios e equipamentos da mesma; - Exercer outras atividades inerentes à função; - Participar de cursos de aprimoramento quando solicitado pela gestão	ACIMA DE 700 ALUNOS (01 SECRETÁRIO E 01 AUXILIAR)
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO			30 HORAS	→ SERVIÇOS GERAIS - Solicitar com a devida antecedência material necessário à limpeza da Unidade Escolar; - Executar a limpeza geral de toda a dependência da Unidade Escolar; - Responsabilizar-se pelo adequado uso do material solicitado; - Zelar pela limpeza, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e materiais; - Executar o serviço de limpeza das dependências que lhe forem atribuídas; - Zelar pela conservação dos instrumentos de limpeza e do material de consumo; - Participar de cursos de aprimoramento quando solicitado pela gestão; - Exercer outras atividades inerentes à função;	1 A CADA 100 ALUNOS
	B	Ensino Médio			
	C	Ensino Superior			

Carla Maria

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	A	Ensino Medio	40 HORAS	• Auxiliar professores e supervisão pedagógica; • Preparar e confeccionar material pedagógico; • Orientar os alunos na realização das atividades ministradas em sala de aula; • Auxiliar na correção de atividades em sala, quando solicitado; • Acompanhar os alunos em saídas de sala de aula; • Acompanhar as turmas em passeios, vistas e festividades sociais, zelando pela integridade dos mesmos; • Servir refeições e auxiliar alunos na alimentação; • Auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos no início e término das aulas da sala até a portaria da unidade escolar; • Cuidar do bem físico das crianças; • Manter a higiene dos alunos; • Auxiliar os professores no processo de aprendizagem dos alunos e no desenvolvimento de estratégias de recuperação e de adequações curriculares quando necessárias; • Executar outras atividades de apoio à supervisão pedagógica;	LOTAÇÃO CONFORME ARTIGO 211 DESTA LEI
	B	Ensino Superior			

Edvaldo



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.240 de 09 de julho de 2020.

Autoria: Boaz Epaminondas de Albuquerque

"Dispõe sobre a criação do Código de Defesa do Contribuinte do Município de Luziânia, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Código de Defesa do Contribuinte, regulando direitos, garantias e obrigações do contribuinte no Município de Luziânia, os deveres da Administração Tributária Municipal e dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Contribuinte.

Parágrafo Único. A presente norma é editada em observância aos princípios relativos à ordem econômica, à função social da legislação tributária e o respeito à dignidade humana, preconizados pela Constituição Federal.

Art. 2º. São objetivos deste Código:

- I- promover o bom relacionamento entre a administração tributária Municipal e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria;
- II- proteger o contribuinte contra o exercício abusivo do poder de fiscalizar, de lançar e de cobrar tributo instituído em lei;
- III- assegurar a ampla defesa dos direitos do contribuinte no âmbito do processo administrativo-fiscal em que tiver legítimo interesse;
- IV- prevenir e reparar os danos decorrentes de abuso de poder por parte do Município na fiscalização, no lançamento e na cobrança de tributos de sua competência;
- V- assegurar a adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes;
- VI- assegurar a manutenção e apresentação de bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos a eles relativos, com base no regular exercício da fiscalização.



Art. 3º. Para efeito do disposto neste Código, contribuinte é a pessoa natural ou jurídica a quem a lei determine o cumprimento de obrigação tributária.

Parágrafo Único. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Código a qualquer pessoa, física e jurídica, privada ou pública que, mesmo não sendo contribuinte, relacionar-se com a Administração Pública em sua atividade de fiscalização e cobrança de tributos.

Art. 4º. São direitos do contribuinte do Município de Luziânia:

I - o adequado e eficaz atendimento pelos órgãos e unidades da Administração Municipal;

II – a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer órgão/entidade da Administração Municipal;

III – a identificação do servidor nos órgãos públicos municipais e nas ações fiscais;

IV – o acesso a dados e informações, pessoais e econômicas, que a seu respeito constem em qualquer espécie de fichário ou registro, informatizado ou não, dos órgãos integrantes da Administração Tributária Municipal;

V - a eliminação completa do registro de dados falsos ou obtidos por meio ilícitos, reconhecidos judicialmente;

VI – a retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados;

VII – a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimento de seu interesse em poder da Administração Pública, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, observada a legislação pertinente;

VIII – a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimento administrativo;

IX – a apresentação de ordem de fiscalização ou outro ato administrativo, autorizando a execução de auditorias tributárias, coleta de dados ou quaisquer outros procedimentos determinados pela Administração;



X – o recebimento de comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;

XI – a recusa a prestar informações por requisição verbal, se optar por notificação por escrito;

XII – a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado, inclusive nas campanhas de recuperação de créditos;

XIII – a não-obrigatoriedade de pagamento imediato de qualquer autuação e o exercício do direito de defesa, se assim o desejar;

XIV – a faculdade de se comunicar com seu advogado ou entidade de classe quando sofrer ação fiscal, sem prejuízo de continuidade desta;

XV – a ciência formal da tramitação de processo administrativo-fiscal de que seja parte, a vista dos autos no órgão ou unidade do fisco municipal e a obtenção de cópias, mediante ressarcimento dos custos da reprodução;

XVI – a preservação, pela administração tributária municipal, do sigilo de seus negócios, documentos e operações, exceto nas hipóteses prevista na lei;

XVII – o encaminhamento, sem qualquer ônus, de petição contra ilegalidade ou abuso de poder ou para defesa de seus direitos;

XVIII – o ressarcimento por danos causados por agente público, na qualidade de agente de fiscalização tributária, apurados em processo judicial.

Parágrafo Único. O direito de que trata o inciso XVIII poderá ser exercido por entidade associativa, quando expressamente autorizada por seu estatuto, ou sindicato, em defesa dos interesses coletivos de seus membros.

Art. 5º. São garantias do contribuinte, conforme o disposto no Código Tributário Nacional e em leis correlatas:



I – A exclusão da responsabilidade pelo pagamento de tributo e de multa não previstos em lei;

II – A faculdade de corrigir obrigação tributária, antes de iniciado o procedimento fiscal, mediante prévia autorização do fisco e observada a legislação aplicável;

Art. 6º. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Contribuinte – CMDC, órgão de composição paritária, de natureza consultiva, integrado por representantes do poder público e de entidades empresariais e de classe, com atuação na defesa dos interesses dos contribuintes, na forma desta Lei.

Art. 7º. Integram o CMDC:

I – a Câmara Municipal de Luziânia

II – Associação dos comerciantes de Luziânia

III – Associação dos comerciantes de distrito do Jardim Ingá.

Art. 8º Os direitos, garantias e obrigações previstos neste Código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária e complementar, de regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia e dos princípios gerais do direito.

Art. 9º A Administração Tributária Municipal atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, interesse público, eficiência e motivação dos atos administrativos.

Art. 10. Os bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, arquivos eletrônicos ou programas de computador apreendidos ou entregues pelo contribuinte, excetuados aqueles que constituam prova de infração à legislação tributária, serão devolvidos após finalização da fiscalização ou do processo administrativo-fiscal.

Parágrafo Único. Mediante requisição, serão fornecidas ao contribuinte cópias de livros, documentos, impressos, papéis, arquivos eletrônicos ou programas de computador apreendidos ou entregues que, em virtude de exceção disposta no capítulo desde artigo, devam permanecer em poder do ente fiscalizador.

Art. 11. A Administração Tributária Municipal deverá responder à consulta formal relativa a tributo na forma da legislação processual aplicável.



VI – representante de Cobranças da Dívida Ativa, da Secretaria Municipal de Finanças;

VII – a Corregedoria Geral da Controladoria Geral do Município;

VIII – a Ouvidoria Geral da Controladoria Geral do Município;

IX – Sindicato dos servidores público da Prefeitura Municipal de Luziânia.

X – Secretaria do Governo, da Prefeitura Municipal de Luziânia do Estado de Goiás.

XI – Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º. As entidades integrantes do CMDC terão o direito de indicar um membro titular e um suplente para a respectiva composição.

§ 2º. Os representantes indicados na forma do § 1º de artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 3º. Os membros do CMDC não perceberão remuneração, sendo suas atividades no Conselho consideradas serviço público relevante.

Art. 17. São atribuições do CMDC:

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de defesa ao contribuinte e sua conscientização fiscal;

II – receber, analisar e dar seguimento a reclamações encaminhadas por contribuinte;

III – receber, analisar e responder às demandas e sugestões encaminhadas por contribuinte;

IV – prestar orientação ao contribuinte sobre os seus direitos e garantias;



V – informar, conscientizar e motivar o contribuinte, por intermédio dos meios de comunicação;

VI – prestar orientação sobre procedimentos para apuração de faltas contra o contribuinte.

Parágrafo Único. As disposições relativas ao funcionamento, formas de deliberação, distribuição e tramitação de processos, competências e demais normas pertinentes ao desempenho das atribuições dos integrantes do CMDC constarão do seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Finanças prover os meios necessário ao funcionamento e operacionalização do CMDC, devendo:

I – Implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei, um serviço gratuito e permanente de orientação e informação ao contribuinte;

II – realizar, anualmente, no âmbito do Município de Luziânia, campanha educativa com o objetivo de orientar o contribuinte sobre seus direitos e deveres;

III – implantar programa de educação tributária, bem como programa de treinamento para os servidores das áreas de arrecadação e fiscalização.

Art. 19. Constatada infração ao disposto neste Código, contribuinte poderá apresentar ao CMDC reclamação fundamentada e instruída.

§ 1º. Julgada procedente a reclamação do contribuinte, o CMDC, com vistas a coibir novas infrações ao disposto neste Código ou a garantir o direito do contribuinte, representará contra o servidor responsável e o órgão competente, devendo ser imediatamente aberta sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao indiciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se às entidades de classe, associações e cooperativas de contribuintes, que poderão agir em nome coletivo na defesa dos direitos de seus associados.

Art. 20. A defesa dos direitos e garantias dos contribuintes poderá ser exercida, no âmbito administrativo, individualmente ou a título coletivo na forma desta Lei.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

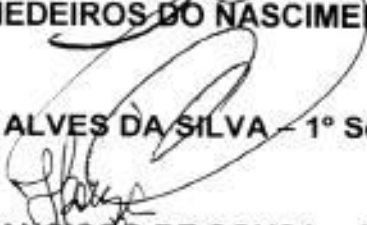
Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento anual do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir os créditos especiais adicionais necessários à sua consecução.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

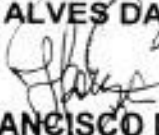
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 2020.



FELIPE MEDEIROS DO NASCIMENTO – Presidente



RUBENS ALVES DA SILVA – 1º Secretário



JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.239 de 09 de julho de 2020.

Autoria: Rubens Alves da Silva

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren, na forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e a Prefeita em exercício sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren, pessoa jurídica de direito privado, constituída como entidade de Assistência Social à Comunidade, inscrita no CNPJ Nº 17.767.010/0001-50, com sede na Avenida Lucena Roriz, Quadra 218, Parque Estrela Dalva IX, Jardim Ingá, Luziânia-GO.

Art. 2º. O Poder Executivo subsidiará o Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren, com recursos financeiros e fornecimento de bens e serviços para o bom desempenho de suas atividades, tendo como base o Plano de Trabalho apresentado pelo mesmo, sendo os valores determinados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O convênio firmado terá duração até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666-93

Parágrafo único. O plano de trabalho do convênio autorizado no caput do artigo 1º, deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias da sanção da lei, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, para fins de elaboração do presente convênio.



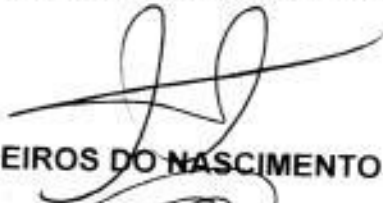
**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

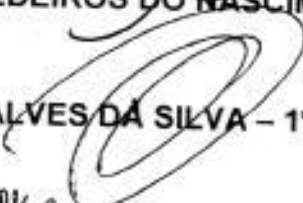
Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 2020.


FELIPE MEDEIROS DO NASCIMENTO – Presidente


RUBENS ALVES DA SILVA – 1º Secretário


JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA – 2º Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.238 de 7 de julho de 2020.

Autoria: Poder Executivo

“Altera a Lei nº 3.021 de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luziânia – COMDEMA.”

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O COMDEMA será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, a saber:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;
- II - um representante da Câmara Municipal de Luziânia, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Educação, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;
- VI - um representante da Empresa Estadual de Saneamento, ou em caso de extinção do o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;
- VII - um representante das Organizações Não Governamentais - ONGs Ambientais escolhidos em Assembleia Geral, amplamente convocada por um Fórum das citadas organizações;
- VIII - um representante da Associação de Desenvolvimento Rural indicado pela Central de Associações;
- IX - um representante da Associação Comercial e Industrial de Luziânia - ACIL;
- X - um representante de Instituição de Ensino Superior domiciliada no Município;
- XI - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-GO);



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

XII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-GO);

Art. 2º Os membros a que aludem os incisos VI a XI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados, mediante indicação dos órgãos ou entidades ali mencionadas, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da convocação para o preenchimento das citadas vagas.

Art. 3º Fica revogado o artigo 176, Incisos I ao XV e parágrafo 2º da Lei nº 3.021 de 26 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 7 (sete) dias do mês de julho de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1ª Secretária

RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.237 de 2 de julho de 2020.

Autoria: Everaldo Meireles Roriz

"Dá denominação à 1ª Unidade de Acolhimento do município de Luziânia para menores em conflito social de Elenita Gonçalves Roriz (Nitinha)."

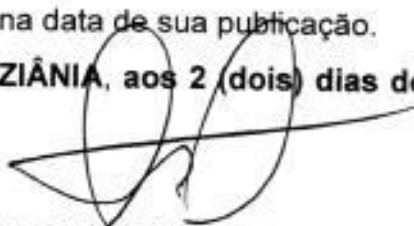
A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Elenita Gonçalves Roriz (Nitinha), a 1ª Unidade de Acolhimento do município de Luziânia para menores em conflito social, situada à Rua Turmalina, Quadra 37, Lotes 07 e 08, Bairro Engenheiro Jofre Mozart Parada, neste Município, que tem por finalidade acolher o público infanto-juvenil com conflitos sociais e que estejam em tratamento no Centro de Atenção psicossocial CAP'S – ADIII.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Saúde caberá tomar todas as medidas necessárias à aplicação da presente Lei, dando publicidade e afixando placas com a referida denominação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 2 (dois) dias do mês de julho de 2020.


FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente


ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1ª Secretária


RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário